

CONTRATO DE PATROCÍNIO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

PATROCINADORA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sociedade de economia mista sob o controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2050, CNPJ – 17.504.325/0001-04, representada pelos seus Diretores, infra-assinados;

PATROCINADA: APHCEMG - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIRO DAS CEASAS DE MINAS GERAIS, estabelecida na Rodovia na BR – 040, km 688, Pavilhão Mercado Livre do Produtor - MLP, CEASA, Bairro Guanabara, em Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.430.876/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Ladislau Jeronimo de Melo, portador do CPF n.º ***.499.916-** e Carteira de Identidade n.º *.350.*** - SSP/MG, produtor rural;

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio para Participação do evento **FESTA DO PRODUTOR**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto o patrocínio pela PATROCINADORA a PATROCINADA para a participação do evento **FESTA DO PRODUTOR**, de acordo com as condições adiante estipuladas.

DO EVENTO

Cláusula 2ª. O evento **FESTA DO PRODUTOR** será realizado no entreposto CEASAMINAS Contagem, na data 20/08/2023, com início previsto para as 17h horas.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADA

Cláusula 3ª. O PATROCINADA se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, única e exclusivamente no evento determinado na cláusula 2ª deste instrumento, compreendidas aqui as seguintes despesas: Infraestrutura e buffet.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido caso a PATROCINADA utilize o dinheiro que lhe for dado a título de patrocínio com despesas desnecessárias para sua participação no evento.

Cláusula 4ª. A PATROCINADA se obriga expor a marca da PATROCINADORA durante todo evento, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes ao evento, independente da mídia utilizada, observadas as disposições da cláusula 7ª deste instrumento.

Cláusula 5ª. A PATROCINADA será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação no evento.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

Cláusula 6ª. A PATROCINADORA se obriga a patrocinar o evento determinado na cláusula 2ª deste contrato, estando os valores e condições de pagamento definidos na cláusula 10ª do presente instrumento.

Cláusula 7ª. A PATROCINADORA deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pelo PATROCINADA, conforme determinado na cláusula 4ª, após a assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. A PATROCINADORA não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o evento, por culpa ou não do PATROCINADA, que venha a atingi-la ou que seja causado por ele a terceiros.

DAS LOGOMARCAS

Cláusula 8ª. A logomarca da PATROCINADORA será utilizada pela PATROCINADA, em todo o período do evento, bem como a disponibilização dos materiais institucionais impressos, a presença de representantes da PATROCINADORA no palco durante a abertura do evento.

DO PATROCÍNIO

Cláusula 9ª. A PATROCINADORA destinará o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a PATROCINADA para o fim de patrocinar a participação deste no evento **FESTA DO PRODUTOR**, definido na cláusula 1ª deste instrumento.

Cláusula 10ª. O patrocínio descrito na cláusula anterior será realizado mediante depósito bancário na conta titular da PATROCINADA que será informado.

Cláusula 11ª. O pagamento do patrocínio deverá ser realizado em até o dia do evento após a assinatura deste contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, implicando a devolução do patrocínio, conforme disposto nas cláusulas 13ª, sem prejuízo do pagamento da multa estipulada na cláusula 14ª deste contrato.

Cláusula 13ª. Caso o contrato venha a ser rescindido pelo PATROCINADA, este deverá devolver o valor integral patrocinado pela PATROCINADORA.

DA MULTA

Cláusula 14ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do patrocínio, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos, que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

DO PRAZO

Cláusula 15ª. O presente contrato vigorá até a data de realização do evento, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de adiamento.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Contagem MG;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Contagem MG, 17 de agosto de 2023



Diretor-Presidente
CEASAMINAS



Diretor
CEASAMINAS


APHCEMG - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIRO DAS CEASAS
DE MINAS GERAIS


Fiscal do Contrato/CeasaMinas

Testemunhas:


Vander Lucio Sanches
CPF: ***.546.186-**


Leonardo Cabral Ferreira
CPF: ***.007.376-**